



RESOLUÇÃO Nº 003 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre normatização e substituição à Resolução nº 001/2024, de 25 de março 2024, que trata das modalidades e valores das bolsas de fomento científico da Fapesb que poderão ser utilizadas por estrangeiros e brasileiros no âmbito das ações de cooperação internacional, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da Fapesb, aprovado pelo Decreto nº 9.236 de 22 de novembro de 2004, em reunião ordinária, realizada no dia 09 do mês de dezembro do ano de 2024,

RESOLVE

Art. 1º – Revogar a Resolução nº 001/2024, de 25 de março 2024, sendo esta substituída integralmente pela presente Resolução.

Art. 2º – Determinar que os Termos de Outorga de Bolsas utilizadas nas ações de cooperações internacionais, em curso, passarão a ser regidos na sua execução e obrigações por esta Resolução.

Art. 3º – Normatizar e regulamentar as modalidades e valores das bolsas de fomento científico da Fapesb, no país, que poderão ser utilizadas por estrangeiros(as) no âmbito das ações de cooperação internacional, que constam no Anexo I, parte integrante da presente Resolução:

- 1 - Iniciação Científica (IC)
- 2 - Mestrado no país (MP)
- 3 - Doutorado no país (DP)
- 4 - Pós doutorado no país (PDP)

Art. 4º – Normatizar e regulamentar as modalidades e valores das bolsas de fomento científico da Fapesb, no exterior, que poderão ser utilizadas por brasileiros(as) no âmbito das ações de cooperação internacional, que constam no Anexo II, parte da presente Resolução:

- 1 - Iniciação Científica no exterior
- 2 - Mestrado Sanduíche
- 3 - Doutorado Sanduíche
- 4 - Pós-doutorado no exterior

Art. 5º – Ficam revogados os dispositivos anteriores: Resoluções nº 01/2017; nº 01/2018; nº 005/2021 e nº 001/2024.

Art.6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Pinho Joazeiro

Presidente do Conselho Curador da Fapesb

Paulo José Bastos Barbosa

Representante da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

Adriano Tadeu Oliveira Guedes Chagas

Representante da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Ezequiel Westphal

Representante da Secretaria de Educação do Estado da Bahia

Silvone Santa Bárbara da Silva

Representante das Universidades Estaduais – representante da UEFS

Maurício Ferreira da Silva

Representante das Instituições de Ensino Superior Federais – representante da UFRB

Silvana Sá de Carvalho

Representante das Universidades Confessionais e Particulares – representante da UCSAL

Marilda de Souza Gonçalves

Representante dos Institutos e Centros de Pesquisa Federais – representante da FIOCRUZ

José Acácio Ferreira

Representante dos Institutos e Centros de Pesquisa Estaduais - representante da SEI

Anexo I

NORMAS, MODALIDADES E VALORES DE BOLSAS NO PAÍS QUE PODERÃO SER UTILIZADAS POR ESTRANGEIROS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

1. FINALIDADE

As bolsas no país que poderão ser utilizadas por estrangeiro(a), no âmbito das ações da Fapesb nas cooperações internacionais, são destinadas à formação e capacitação de recursos humanos de pesquisadores na Bahia.

2. CONCESSÃO

A concessão ocorrerá por meio de cooperação técnica e as bolsas serão destinadas para pesquisadores estrangeiro(a)s aprovado(a)s em Programas de Graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação e de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições na Bahia, reconhecidos pela CAPES.

3. PRAZO

- 3.1.** A bolsa de Iniciação Científica poderá ter duração de até 12(doze) meses, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma, e não poderá ultrapassar o tempo regular da graduação.
- 3.2.** A bolsa de mestrado poderá ter duração de até 24(vinte e quatro) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.
- 3.3.** A bolsa de doutorado poderá ter duração de até 48(quarenta e oito) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.
- 3.4.** A vigência das bolsas se inicia com a data da publicação em Diário Oficial do Estado, que corresponderá à vigência estabelecida no termo de outorga, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores e posteriores ao prazo de vigência de cada bolsa.
- 3.5.** A bolsa de pós-doutorado poderá ter duração de até 12(doze) meses, excepcionalmente prorrogáveis por até 12(doze) meses adicionais.

4. IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1.** A indicação do(a) bolsista deverá ser feita até o dia 10(dez) do mês anterior ao início de vigência da bolsa.
- 4.2.** Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início da vigência do instrumento legal do bolsista. Na implementação da bolsa não haverá pagamento de dias proporcionais.
- 4.3.** As bolsas serão implementadas por meio de processos individuais, de acordo com as normas específicas de cada modalidade.
- 4.4.** Os recursos financeiros serão repassados ao bolsista em conta bancária, em banco definido pela Fapesb.
- 4.5.** O pagamento da bolsa será realizado no mês posterior ao mês de referência, desde que não haja nenhum tipo de impedimento ou pendência, após a entrega da documentação completa do(a) candidato(a), da assinatura do Termo de Outorga com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

5. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO(A) BOLSISTA

5.1. Compete à instituição, por meio da Pró-reitoria:

- 5.1.1.** Encaminhar os documentos solicitados pela Fapesb;
- 5.1.2.** Ser responsável por qualquer comunicação à Fapesb referente ao bolsista;
- 5.1.3.** Manter a guarda da documentação atualizada do(a)s bolsistas, além de fiscalizar a regularidade do estrangeiro(a) no país, para que, a qualquer tempo, a Fapesb possa solicitar os documentos ou informações que julgar necessários. Toda documentação deverá ser preservada, por até 5(cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas da bolsa.
- 5.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a Fapesb, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas, inclusive pela utilização dos recursos recebidos;
- 5.1.5.** Apresentar à Fapesb, anualmente ou quando solicitado, lista nominal dos bolsistas contemplados, avaliando o desempenho do bolsista através do modelo de avaliação definido pela Fapesb.
- 5.1.6.** Apresentar à Fapesb o Relatório Técnico Final, em acordo com o(a) bolsista, com a avaliação do desempenho, em até 30(trinta) dias, a contar do término da vigência da bolsa, ou a comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC. A não apresentação destes documentos acarretará à instituição e ao bolsista pendência junto à Fapesb, sendo fator impeditivo a novas concessões.

5.2. Compete ao bolsista:

- 5.2.1.** Executar o plano de atividades aprovado;
- 5.2.2.** Apresentar à instituição o Relatório Final das atividades conforme o caso, ou a comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC;
- 5.2.3.** Fazer referência ao apoio da Fapesb em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;

5.2.4. Manter atualizado o cadastro de pesquisador(a) Fapesb, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados bancários;

5.2.5. Solicitar à Fapesb o cancelamento da bolsa até 5(cinco) dias após a defesa do TCC, dissertação ou tese, caso ocorra antes da vigência final da bolsa;

5.2.6. Informar à Fapesb modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do orientador;

5.2.7. Comunicar à Fapesb, em caso de afastamento e/ou retorno à instituição, o desligamento do curso, trancamento de matrícula ou desistência da bolsa;

5.2.8. Devolver à Fapesb eventuais benefícios recebidos indevidamente.

6. PRORROGAÇÃO DE BOLSAS

6.1. Caso a bolsa não tenha sido concedida com prazo máximo, previsto no **item 3** desta Resolução, será permitida a prorrogação das bolsas dentro dos limites orçamentários aprovados, desde que a data de término não exceda o tempo máximo permitido para cada modalidade.

6.2. Em virtude de parto, de nascimento de filho, ou adoção ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pela bolsista ao Fapesb, a vigência da bolsa será prorrogada por até 6(seis) meses.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O desempenho dos bolsistas será realizado através de informações periodicamente prestadas pelos alunos às instituições e do Relatório Técnico Final ou da comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC (até 30 dias após o término da vigência da bolsa), acompanhado e avaliado, cabendo:

7.1. À instituição, por meio do(a) orientador(a):

7.1.1. Acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas com base nas informações periodicamente prestadas pelos alunos, durante o período de vigência da bolsa, para que a qualquer tempo a Fapesb possa ter acesso quando requerido à Instituição;

7.1.2. Acompanhar a elaboração e a apresentação do Relatório Técnico Final ou da comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC;

7.2. À instituição, por meio da Pró-reitoria:

7.2.1. Apresentar à Fapesb, anualmente ou quando solicitado, lista nominal dos bolsistas contemplados, avaliando o desempenho do bolsista através do modelo de avaliação definido pela Fapesb.

7.2.2. Apresentar à Fapesb o Relatório Técnico Final, em acordo com o(a) bolsista, com a avaliação do desempenho, em até 30(trinta) dias, a contar do término da vigência da bolsa, ou a comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC.

7.3. À Fapesb:

7.3.1. Solicitar, anualmente ou quando necessário, lista nominal dos bolsistas contemplados, demonstrando o desenvolvimento das atividades programadas em seu plano de trabalho.

7.3.2. Receber os Relatórios Técnicos Finais dos bolsistas ou a comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC, encaminhados pela instituição, que evidenciarão o desempenho e a conclusão do projeto.

7.3.3. Promover a visita técnica, quando necessário.

7.4. O Relatório Técnico Final poderá ser substituído pelo trabalho de conclusão do curso, ou certificados da Dissertação, ou Ata da defesa de Tese.

8. CANCELAMENTO DA BOLSA

8.1. Será cancelada a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

8.1.1. desligamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

8.1.2. abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;

8.1.3. inadimplência do bolsista com a Fapesb, decorridos mais de 60(sessenta) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;

8.1.4. em caso de descumprimento das normas da Fapesb ou condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto.

8.2. Em caso de cancelamento de bolsa, tendo havido recebimento de mensalidades, deve-se apresentar relatório técnico final.

8.3. Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o(a) bolsista deverá devolver todos os valores de mensalidades recebidos indevidamente.

8.4. A Fapesb poderá rescindir ou suspender a bolsa, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização por qualquer das partes.

8.5. Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a data utilizada para o cancelamento da bolsa será a do termo de assunção do cargo.

8.6. A bolsa será extinta pela Fapesb a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de defesa do trabalho de conclusão do curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* do bolsista (TCC, dissertação ou tese), quando ocorrer antes do fim do prazo de vigência da bolsa.

9. SUSPENSÃO DA BOLSA

9.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:

9.1.1. respeitando o relatório médico, limitado até 2(dois) meses aos bolsistas de Iniciação Científica e de Pós-doutorado e até 4(quatro) meses para os bolsistas de Mestrado e Doutorado, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

9.2. O(A) bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

10. AFASTAMENTOS

10.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em lei, com a suspensão dos pagamentos pelo período.

10.1.1. O afastamento será concedido respeitando o relatório médico, limitado até 2 (dois) meses aos bolsistas de Iniciação Científica e de Pós-doutorado e até 4(quatro) meses para os bolsistas de Mestrado e Doutorado, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

10.1.2. O período de afastamento será contabilizado para a contagem de prazo de vigência da bolsa.

10.1.3. No retorno das atividades, o pagamento será restabelecido.

10.2. Em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o afastamento do bolsista por licença-maternidade, será concedido em até 6(seis) meses, respeitando o tempo de afastamento do curso.

10.2.1. Neste caso específico, o pagamento da bolsa não será interrompido.

10.2.2. Se for necessário tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, será autorizado até o limite máximo da licença concedida, com prorrogação do pagamento da bolsa.

11.PENALIDADES

11.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega do relatório técnico final ou da comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC, deixará o bolsista e o orientador em situação de inadimplência com a Fapesb.

12. MODALIDADE DE BOLSA

12.1. INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC)

12.1.1. Finalidade

Despertar em estudante do ensino superior a vocação pela pesquisa e estimular o pensar científico e criativo, através de participação em projeto de pesquisa, orientado por pesquisador(a) qualificado(a).

12.1.2. Requisitos

12.1.2.1. Do(a) candidato(a):

12.1.2.1.1. Estar regularmente vinculado a Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, localizados no Estado da Bahia;

12.1.2.1.2. Executar o plano de atividades aprovado;

12.1.2.1.3. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

12.1.2.1.4. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela Fapesb;

12.1.2.1.5. Possuir conta bancária, em banco definido pela Fapesb;

12.1.2.1.6. Não ser beneficiário(a) de outra bolsa de mesmo nível, nacional ou internacional, financiada com recursos públicos, durante toda a vigência da bolsa concedida pela Fapesb;

12.1.2.1.7. Estar regular no país, comprovando a regularidade junto à instituição de vínculo da bolsa;

12.1.2.1.8. Estar adimplente com a Fapesb.

12.1.2.2. Do Orientador

12.1.2.2.1. Ser vinculado à instituição de ensino superior ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação que detém a cota de bolsa;

12.1.2.2.2. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela Fapesb.

12.1.3. Benefícios

12.1.3.1. Mensalidades, conforme tabela de valores de bolsas estabelecida em Resolução Normativa específica.

12.1.3.2. A Fapesb poderá acrescentar até 5 parcelas de bolsas para subsidiar a instalação, deslocamento e o seguro de vida do pesquisador, caso previsto na ação de cooperação internacional.

12.2. MESTRADO (MP) E DOUTORADO (DP)

As bolsas de **Mestrado (MP) e Doutorado (DP)** que poderão ser utilizadas por estrangeiro(a) no âmbito das ações de cooperação internacional não se confundem com as bolsas cotas, que possuem resoluções específicas.

12.2.1. Finalidade

As bolsas de **Mestrado (MP) e Doutorado (DP)** no país que poderão ser utilizadas por estrangeiro(a) no âmbito das ações da Fapesb nas cooperações internacionais são destinadas à formação e capacitação de recursos humanos de pesquisadores na Bahia.

12.2.2. Requisitos

12.2.2.1 Do(a) candidato à bolsa:

12.2.2.1.1. Executar o plano de atividades aprovado;

12.2.2.1.1.1. Estar regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES;

12.2.2.1.2. Não ser beneficiário(a) de outra bolsa de mesmo nível, nacional ou internacional, financiada com recursos públicos, durante toda a vigência da bolsa concedida pela Fapesb;

12.2.2.1.3. Possuir currículo na Plataforma Lattes;

12.2.2.1.4. Estar adimplente com a Fapesb;

12.2.2.1.5. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela Fapesb;

12.2.2.1.6. Estar regular no país, comprovando a regularidade junto à instituição de vínculo da bolsa;

12.2.2.2. Do Orientador:

12.2.2.2.1. Ser vinculado à instituição de ensino superior ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação que detém a cota de bolsa;

12.1.2.2.2. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela Fapesb.

12.2.3. Benefícios

12.2.3.1. Mensalidades, conforme tabela de valores de bolsas estabelecida em Resolução Normativa específica.

12.2.3.2. A Fapesb poderá acrescentar até 4(quatro) parcelas de bolsas para subsidiar a instalação, deslocamento e o seguro de vida do(a) pesquisador(a) de Mestrado e até 3 parcelas de bolsas para subsidiar a instalação, o deslocamento e o seguro de vida do(a) pesquisador(a) de Doutorado, caso previsto na ação de cooperação internacional.

12.3. PÓS-DOCTORADO (PDP)

12.3.1. Finalidade

Possibilitar ao(a) pesquisador(a) estrangeiro a consolidação e atualização de seus conhecimentos ou o redirecionamento de sua linha de pesquisa, por meio de estágio pós doutoral e desenvolvimento de projeto de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecida excelência na área do projeto na Bahia.

12.3.2. Requisitos e condições

12.3.2.1. Para o(a) candidato(a):

12.2.2.1.1. Executar o plano de atividades aprovado;

12.3.2.1.2. Possuir título de doutor na data de início da vigência da bolsa;

12.3.2.1.3. Dedicar-se às atividades programadas na instituição de destino;

12.3.2.1.4. Apresentar anuência da supervisão sobre a viabilidade do projeto e as condições da instituição para executá-lo;

12.3.2.1.5. Não ser beneficiário(a) de outra bolsa, de mesmo nível, nacional ou internacional, financiada com recursos públicos, durante toda a vigência da bolsa concedida pela Fapesb;

12.3.2.1.6. Estar adimplente com a Fapesb;

12.3.2.1.7. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela Fapesb;

12.3.2.1.7. Estar regular no país, comprovando a regularidade junto à instituição de vínculo da bolsa;

12.3.2.2. Para o(a) supervisor(a):

12.3.2.2.1. Ter reconhecida competência como pesquisador(a) na área de atuação do projeto e nível científico superior ao do candidato;

12.3.2.2.2. Possuir vínculo empregatício ou funcional com a instituição executora e

12.3.2.2.3. Preferencialmente, ter experiência na formação de recursos humanos.

12.3.2.3. Para a instituição de destino:

12.3.2.3.1. Ter grupo consolidado de pesquisadores(as) de alta qualificação e desempenho científico e/ou tecnológico na área do projeto e

12.3.2.3.2. Viabilizar a realização das atividades de pesquisa do(a) bolsista.

12.3.3. Prorrogação da Bolsa

12.3.2.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência da bolsa, em

formulário específico, com justificativas fundamentadas, que serão analisados pela área técnica e deliberados pela Diretoria da Fapesb.

12.3.4. Benefícios

12.3.4.1. Mensalidades, conforme tabela de valores de bolsas estabelecida em Resolução Normativa específica.

12.3.4.2. A Fapesb poderá acrescentar até 2(duas) parcelas de bolsas para subsidiar a instalação, deslocamento e o seguro de vida do pesquisador, caso previsto na ação de cooperação internacional.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As bolsas de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Fapesb, poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do acúmulo de bolsas de mesmo nível, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos.

13.2. Será permitido que o Bolsista Estrangeiro possa receber outro auxílio de seu país de origem, considerando sua condição trabalhista ou de auxílio de seu governo.

13.3. Os apoios financeiros no âmbito de cooperação com outras instituições brasileiras ou estrangeiras podem ter, a critério da Diretoria, disposições distintas.

13.4. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapesb.

Anexo II

NORMAS, MODALIDADES E VALORES DE BOLSAS NO EXTERIOR QUE PODERÃO SER UTILIZADAS POR BRASILEIROS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

1. FINALIDADE

As bolsas no exterior que poderão ser utilizadas por brasileiros(as), no âmbito das ações da Fapesb, nas cooperações internacionais, são destinadas à formação e capacitação de recursos humanos de pesquisadores brasileiros(as) no exterior.

2. CONCESSÃO

2.1. A concessão ocorrerá por meio de cooperação técnica e as bolsas serão destinadas aos pesquisadores(as) brasileiros(as), vinculados(as) a instituições na Bahia, aprovados(as) em editais elaborados pela Fapesb ou instituição parceira.

3. PRAZO

3.1. Para bolsas de **iniciação científica** no exterior a duração será de até 12(doze) meses, improrrogáveis.

3.2. Para bolsas de **mestrado sanduíche** a duração será de até 6(seis) meses, condicionados a duração da bolsa de mestrado no país que, somadas, não podem ultrapassar o limite de 24 meses.

3.3. Para bolsas de **doutorado sanduíche** a duração será de até 12(doze) meses, condicionados a duração da bolsa de doutorado no país que, somadas, não podem ultrapassar o limite de 48 meses.

3.4. Para bolsas de **pós-doutorado no exterior** a duração será de até 12(doze) meses, improrrogáveis.

4. IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A indicação do(a) bolsista deverá ser feita até o dia 10(dez) do mês anterior ao início de vigência da bolsa.

4.2. Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início da vigência do instrumento legal do bolsista. Na implementação da bolsa não haverá pagamento de dias proporcionais.

4.3. As bolsas serão implementadas por meio de processos individuais, de acordo com as normas específicas de cada modalidade.

4.4. Os recursos financeiros serão repassados ao bolsista em conta bancária, em banco definido pela Fapesb.

4.5. O pagamento da bolsa será realizado no mês posterior ao mês de referência, desde que não haja nenhum tipo de impedimento ou pendência, após a entrega da documentação completa do(a) candidato(a), da assinatura do Termo de Outorga com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

5. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO(A) BOLSISTA

5.1. Compete à instituição, por meio da Pró-reitoria:

5.1.1. Encaminhar os documentos solicitados pela Fapesb;

5.1.2. Ser responsável por qualquer comunicação à Fapesb referente ao bolsista;

5.1.3. Manter a guarda da documentação atualizada do(a)s bolsistas, para que, a qualquer tempo, a Fapesb possa solicitar os documentos ou informações que julgar necessários. Toda documentação deverá ser preservada, por até 5(cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas da bolsa.

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a Fapesb, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas, inclusive pela utilização dos recursos recebidos;

5.1.5. Apresentar à Fapesb o Relatório Técnico Final, em acordo com o(a) bolsista, com a avaliação do desempenho, em até 30(trinta) dias, a contar do término da vigência da bolsa, ou a comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC. A não apresentação destes documentos acarretará à instituição e ao bolsista pendência junto à Fapesb, sendo fator impeditivo a novas concessões.

5.2. Compete ao(à) bolsista:

5.2.1. Executar o plano de atividades aprovado;

5.2.2. Apresentar à instituição o Relatório Final das atividades conforme o caso, ou a comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC;

5.2.3. Fazer referência ao apoio da Fapesb em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;

5.2.4. Manter atualizado o cadastro de pesquisador(a) Fapesb, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados bancários;

5.2.5. Solicitar à Fapesb o cancelamento da bolsa até 5(cinco) dias após a defesa do TCC, dissertação ou tese, caso ocorra antes da vigência final da bolsa;

5.2.6. Informar à Fapesb, modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do orientador;

5.2.7. Comunicar à Fapesb, em caso de afastamento e/ou retorno à instituição, o desligamento do curso, trancamento de matrícula ou desistência da bolsa;

5.2.8. Devolver à Fapesb eventuais benefícios recebidos indevidamente.

6. PRORROGAÇÃO DE BOLSAS

6.1. Caso a bolsa não tenha sido concedida com prazo máximo previsto no **item 3** desta Resolução, será permitida a prorrogação das bolsas dentro dos limites orçamentários aprovados, desde que a data de término não exceda o tempo máximo permitido para cada modalidade.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O desempenho dos bolsistas será realizado através de informações periodicamente prestadas pelos alunos às instituições e do Relatório Técnico Final ou da comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC (até 30 dias após o término da vigência da bolsa), acompanhado e avaliado, cabendo:

7.1. À instituição, por meio do(a) orientador(a):

7.1.1. Acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas com base nas informações periodicamente prestadas pelos alunos, durante o período de vigência da bolsa, para que a qualquer tempo a Fapesb possa ter acesso quando requerido à Instituição;

7.1.2. Acompanhar a elaboração e a apresentação do Relatório Técnico Final ou da comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC;

7.2. À instituição, por meio da Pró-reitoria:

7.2.1. Apresentar à Fapesb o Relatório Técnico Final, em acordo com o(a) bolsista, com a avaliação do desempenho, em até 30(trinta) dias, a contar do término da vigência da bolsa, ou a comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC.

7.2. À Fapesb:

7.2.1. Solicitar, anualmente ou quando necessário, lista nominal dos bolsistas contemplados, demonstrando o desenvolvimento das atividades programadas em seu plano de trabalho.

7.2.2. Receber os Relatórios Técnicos Finais dos bolsistas ou a comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC, encaminhados pela instituição, que evidenciarão o desempenho e a conclusão do projeto.

7.3. O Relatório Técnico Final poderá ser substituído pelo trabalho de conclusão do curso, ou certificados da Dissertação, ou Ata da defesa de Tese.

8. CANCELAMENTO DA BOLSA

8.1. Será cancelada a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

8.1.1. desligamento do curso;

8.1.2. abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;

8.1.3. inadimplência do(a) bolsista com a Fapesb, decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;

8.1.4. em caso de descumprimento das normas da Fapesb ou condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto.

8.2. Em caso de cancelamento de bolsa, tendo havido recebimento de mensalidades, deve-se apresentar relatório técnico final.

8.3. Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o(a) bolsista deverá devolver todos os valores de mensalidades recebidos indevidamente.

8.4. A Fapesb poderá rescindir ou suspender a bolsa, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização por qualquer das partes.

8.5. Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a data utilizada para o cancelamento da bolsa será a do termo de assunção do cargo.

8.6. A bolsa será extinta pela Fapesb a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de defesa do trabalho de conclusão do curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* do bolsista (TCC, dissertação ou tese), quando ocorrer antes do fim do prazo de vigência da bolsa.

9. SUSPENSÃO DA BOLSA

9.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:

9.1.1. respeitando o relatório médico, limitado até 2(dois) meses aos bolsistas de Iniciação Científica e de Pós-doutorado e até 4(quatro) meses para os bolsistas de Mestrado e Doutorado, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

9.2. O(A) bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

10. MODALIDADE DE BOLSA

10.1. INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO EXTERIOR

A bolsa de **Iniciação Científica no Exterior** que poderá ser utilizada por brasileiro(a) no âmbito das ações de cooperação internacional não se confunde com a bolsa cota, que possuem resoluções específicas.

10.1.1. Finalidade

A bolsa de **Iniciação Científica no Exterior** que poderá ser utilizada por brasileiro(a) no âmbito das ações da Fapesb, nas cooperações internacionais, é destinada à realização de parte do estudo e/ou pesquisa no exterior, iniciando o curso de graduação no país de origem, posteriormente realiza-se um período no exterior, com conclusão do curso com retorno ao seu país.

10.1.2. Requisitos

10.1.2.1. Do(a) candidato(a):

10.1.2.1.1. Estar regularmente vinculado a Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, localizados no Estado da Bahia;

10.1.2.1.2. Executar o plano de atividades aprovado;

10.1.2.1.3. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

10.1.2.1.4. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela Fapesb;

10.1.2.1.5. Possuir conta bancária, em banco definido pela Fapesb;

10.1.2.1.6. Estar adimplente com a Fapesb.

10.2. MESTRADO SANDUÍCHE

A bolsa de **Mestrado Sanduíche** que poderá ser utilizada por brasileiro(a) no âmbito das ações de cooperação internacional não se confunde com a

bolsa cota, que possuem resoluções específicas.

10.2.1. Finalidade

A bolsa de **Mestrado Sanduíche** que poderá ser utilizada por brasileiro(a) no âmbito das ações da Fapesb nas cooperações internacionais é destinada à realização de parte do estudo e/ou pesquisa no exterior, iniciando o curso de mestrado no país de origem, posteriormente realiza-se um período no exterior, com conclusão do curso com retorno ao seu país e defesa da dissertação.

10.2.2. Requisitos

10.2.2.1 Do(a) candidato à bolsa:

10.2.2.1.1. Estar regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES;

10.2.2.1.2. Não ser beneficiário(a) de outra bolsa de mesmo nível, nacional ou internacional, financiada com recursos públicos, durante toda a vigência da bolsa concedida pela Fapesb;

10.2.2.1.3. Possuir currículo na Plataforma Lattes;

10.2.2.1.4. Estar adimplente com a Fapesb;

10.2.2.1.5. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela Fapesb;

10.2.2.1.6. Estar regular no país, comprovando a regularidade junto à instituição de vínculo da bolsa;

10.3. DOUTORADO SANDUÍCHE

A bolsa de **Doutorado Sanduíche** que poderá ser utilizada por brasileiro(a) no âmbito das ações de cooperação internacional não se confundem com as bolsas cotas, que possuem resoluções específicas.

10.3.1. Finalidade

A bolsa de **Doutorado Sanduíche** que poderá ser utilizada por brasileiro(a) no âmbito das ações da Fapesb, nas cooperações internacionais, é destinada à realização de parte do estudo e/ou pesquisa no exterior, iniciando o curso de doutorado no país de origem, posteriormente realiza-se um período no exterior, com conclusão do curso com retorno ao seu país e defesa da tese.

10.3.2. Requisitos

10.3.2.1 Do(a) candidato à bolsa:

10.3.2.1.1. Estar regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES;

10.3.2.1.2. Não ser beneficiário(a) de outra bolsa de mesmo nível, nacional ou internacional, financiada com recursos públicos, durante toda a vigência da bolsa concedida pela Fapesb;

10.3.2.1.3. Possuir currículo na Plataforma Lattes;

10.3.2.1.4. Estar adimplente com a Fapesb;

10.3.2.1.5. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela Fapesb;

10.3.2.1.6. Estar regular no país, comprovando a regularidade junto à instituição de vínculo da bolsa;

10.4. PÓS – DOUTORADO NO EXTERIOR

A bolsa de **Pós-Doutorado Sanduíche** que poderá ser utilizada por brasileiro(a) no âmbito das ações de cooperação internacional não se confunde com a bolsa cota, que possuem resoluções específicas.

10.4.1. Finalidade

A bolsa de **Pós-Doutorado Sanduíche** que poderá ser utilizada por brasileiro(a) no âmbito das ações de cooperação internacional da Fapesb é destinada à capacitação e atualização de seus conhecimentos por meio de estágio e desenvolvimento de projeto com conteúdo científico e tecnológico inovador, em instituição no exterior.

10.4.2. Requisitos e condições

10.4.2.1. Para o(a) candidato(a):

10.4.2.1.1. Possuir título de doutor na data de início da vigência da bolsa;

10.4.2.1.2. Dedicar-se às atividades programadas na instituição de destino;

10.4.2.1.3. Apresentar anuência da supervisão sobre a viabilidade do projeto e as condições da instituição para executá-lo;

10.4.2.1.4. Não ser beneficiário(a) de outra bolsa, de mesmo nível, nacional ou internacional, financiada com recursos públicos, durante toda a vigência da bolsa concedida pela Fapesb;

10.5. BENEFÍCIOS E VALORES

10.5.1. O valor concedido para as modalidades de bolsa de fomento científico da Fapesb, no exterior, que poderá ser utilizada por brasileiro(a) no âmbito das ações de cooperação internacional será de acordo com a TABELA DE VALORES PARA AS MODALIDADES NO EXTERIOR abaixo, no qual estarão englobados: mensalidade, auxílio instalação, auxílio deslocamento, destinado à aquisição de passagem aérea de ida e volta e auxílio para aquisição de seguro-saúde no exterior.

10.5.2. Caso o(a) proponente desenvolva seus estudos em países com moedas diferentes das descritas na TABELA DE VALORES PARA AS MODALIDADES NO EXTERIOR, será efetuada a conversão para a moeda do referido país, tendo o dólar americano como referência.

10.5.3. O benefício não exclui a possibilidade do(a) proponente ser contemplado(a) por outras fontes de recurso para auxiliar o desenvolvimento de sua pesquisa, com exceção do acúmulo de bolsas de mesmo nível, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos.

10.5.4. No momento da geração de relatório financeiro, pela Fapesb, para pagamento da bolsa, é realizada a conversão da moeda estrangeira para a nacional.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As bolsas de iniciação científica no exterior, mestrado sanduíche e doutorado sanduíche concedidas pela Fapesb, poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do acúmulo de bolsas de mesmo nível, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos.

11.2. Será permitido que o bolsista brasileiro possa receber outro auxílio de seu país de origem, considerando sua condição trabalhista ou de auxílio do governo.

11.3. Os apoios financeiros no âmbito de cooperação com outras instituições brasileiras ou estrangeiras podem ter, a critério da Diretoria, disposições distintas.

11.4. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapesb.

TABELA DE VALORES PARA AS MODALIDADES NO EXTERIOR

MODALIDADE	MOEDA									
	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Yene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
Pós-Doutorado no exterior	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00	18.980,00	15.670,00	17.050,00	2.570,00
Doutorado Sanduiche	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Mestrado Sanduiche										
Iniciação Científica no exterior	870	870	870	984	1.300,00	99.642,00	7.860,00	6.490,00	7.060,00	1.060,00

MODALIDADE	MOEDA				
	Dólar Americano	Rúpia Indiana	Rand Sul Africano	Rublo Russo	Renminbi
	US\$	INR	ZAR	RUB	RMB
Pós-Doutorado no exterior	2.100,00	174.682,00	38.830,00	195.081,00	15.187,00
Doutorado Sanduiche	1.300,00	108.136,00	24.038,00	120.765,00	9.402,00
Mestrado Sanduiche					
Iniciação Científica no exterior	870	72.368,00	16.087,00	80.820,00	6.292,00



Documento assinado eletronicamente por **José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor Geral**, em 26/12/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilda de Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Sá de Carvalho, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVONE SANTA BÁRBARA DA SILVA, Pró Reitor**, em 02/01/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Tadeu Oliveira Guedes Chagas, Chefe de Gabinete**, em 02/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Westphal, Superintendente**, em 03/01/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Bastos Barbosa, Subsecretário**, em 08/01/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Pinho Joazeiro, Secretário**, em 08/01/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00105378819** e o código CRC **1760D3A3**.